

Cargo/Função: 40h - Professor 1º ao 5º ANO		Zona Geográfica: Leste II	
Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1	1905131894	SOCORRO APARECIDA DE SOUZA AMORIM	209
2	2860921776	SILVIA SOUZA PINHEIRO	210
3	284460244	RAIMUNDA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS	211
4	9999291662	ALZENIR ALMEIDA DA COSTA	212
5	8675126594	VALDINETH CASTRO LEAL	213

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2018.


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
 Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato Nº 024/CME/2017
 APROVADO pela Resolução Nº 031/CME/2017, de 07.12.2017.

EMENTA


Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da *Educação Infantil* nas fases Creche a partir de (3 anos de idade) e Pré-escola (4 e 5 anos de idade) do **CENTRO EDUCACIONAL HERANÇA DO SENHOR** situado na Alameda Cosme Ferreira, 1366 – Bairro Coroadó, Manaus/AM, por um prazo de **03 (três) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

Art.2º- APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Herança do Senhor.

Art.3º- DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

PG/0140

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 01/2018 - GS/SEMMASDH

A SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL- SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do

Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **VALCINEIA DOS SANTOS CORREA**, matrícula: 086.119-7B, inscrita no CPF sob o nº 583.860.172-87, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Autismo no Amazonas, que tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro, referente à Emenda Parlamentar nº 045/2017, para o projeto "Inclusão, um Direito de Todos", pelo período de 04 (quatro) meses.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V- Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;

VI- Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4º – O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de janeiro de 2018.


JANE MARA SILVA DE MORAES
 SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH.